

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO		RENOVAÇÃO: 26.07.22-0002	
Número processo:	2026.05.26-0004	Vigência:	22/07/2026 - 22/07/2028
Requerente:	UFV 9ENERGIA SOLONOPOLE 1 LTDA		
CNPJ/CPF:	54.842.990/0001-34		
Contato:	() . - jccsf2010@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	SITIO TABULEIRO COMPRIDO, RODOVIA BR-226, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.620-000 - SOLONÓPOLE-CE		
Área:	2,68 HA		
Coordenadas:	Latitude: 05°43'56,32"S - Longitude: 39°02'17,76"O"		
Atividade:	09 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 09.13 - MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA)		
Especificação:	RENOVAÇÃO - EMPREENDIMENTO - MINIGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA		
Representante:			

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 099/2026, PARA ATIVIDADE DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA) – (CÓDIGO 09.13), LOCALIZADA NO SITIO TABULEIRO COMPRIDO, S/N, ZONA RURAL, SOLONÓPOLE, CEARÁ. SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: PONTO 1: N = 9.366.567,0000 | E = 495.685,0000 PONTO 2: N = 9.366.231,0000 | E = 495.937,0000 PONTO 3: N = 9.366.184,1600 | E = 495.870,8300 PONTO 4: N = 9.366.525,9700 | E = 495.585,8500 PONTO 5: N = 9.366.539,0000 | E = 495.613,0000 PONTO 6: N = 9.366.562,8200 | E = 495.656,0300.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após o ano subsequente de toda vigência da licença, um relatório consolidado com o status e o andamento do cumprimento das condicionantes, contendo todos os protocolos com respectivas datas, que evidenciem o cumprimento das condicionantes, além de eventuais alterações, prorrogações ou exclusões. Esse relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável), e os mapas ou plantas topográficas deverão ser apresentados em formato físico, em escala que permita visualização, e digital, no formato shapefile;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;
- ✓ Realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a doação de 100 (cem) mudas de espécies nativas ao viveiro municipal, devendo comprovar o cumprimento da condicionante mediante apresentação de relatório técnico acompanhado de registros fotográficos da entrega das mudas.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela

Consorcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/9401

aAmbiental



Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Solonópole/CE, 22 de Julho de 2026

Francisco Matcon Pinheiro de Andrade
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

